PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 0185/96

EMENTA: Dispõe sobre liquidação de crédito do IPASRO, seu parcelamento, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O débito do Município de Rio das Ostras para com o IPASRO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, referente às contribuições dos servidores estatutários e à correspondente cota municipal relativa à competência medianeira entre 01.11.93 e a data da edição da lei 103/94 que criou a entidade previdenciária municipal, fica liquidado no importe correspondente a 365.718,05 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito e cinco centésimos) UFIR's - Unidades Fiscais do Imposto de Renda, e passará a constituir com a publicação desta lei, dívida líquida da Prefeitura Municipal, com obrigatoriedade de pagamento em, no máximo, trinta (30) parcelas mensais iguais, e a correspondente crédito da referida autarquia.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir do 1° (primeiro) dia do mês imediatamente subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

Livro Atas - Pág. 171 V e 172

PUBLICAÇÃO
Publicado no 400
JORNAL Ilmar & Ostras
na Data 20 a 23/04/96
na Página 012
FERNANDA VISCONTE ELÉM
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Republicado

PUBLICAÇÃO
Publicado no 402
JORNAL Umas & Ostras
no Data 27a30/04/96
no Página 011
Fernanda Visconte Lelem
FERN. VISCONTE LELÉM
Chefe de Gabinete

LEI Nº185/96 *

EMENTA: Dispõe sobre liquidação de crédito do **IPASRO**, seu parcelamento, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Rio das Ostras**,Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°- O débito do Município de Rio das Ostras para com o IPASRO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, referente às contribuições dos servidores estatutários e à correspondente cota municipal relativa à competência medianeira entre 01.01.93 e a data da edição da lei 103/94 que criou a entidade previdenciária municipal, fica liquidado no importe correspondente a 365.718,05(trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito e cinco centésimos)UFIR's-Unidades Fiscais do Imposto de Renda, e passará a construir com a publicação desta lei, dívida líquida da Prefeitura Municipal, com obrigatoriedade de pagamento em, no máximo, trinta(30) parcelas mensais iguais, e a correspondente crédito da referida autarquia.

Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos,a partir do 1°(primeiro) dia do mês imediatamente subseqüente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 1.996.

Teresa J. Gianazzi

*(republicado por incorreção na publicação anterior)

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Teresa Visconte Gianazzi
Prefeita

REPUBLICADO

PUBLICAÇÃO
Publicado no 401
JORNAL Umas & Ostras
no Data 24a26/04/96
no Página 011
Fernanda Visconte Lelem
FERN-NDA VISCONTE LELÉM
Chefe de Gabinete

Lavrado em 23-04-96 às 9:54 h